

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Ofício Nº 21/2025 - PMA/GAB/GEDEC/NUPGM

Em 29 de abril de 2025.

A SUA EXCELÊNCIA A SENHORA
VEREADORA ANDREIA REZENDE DE FARIA PARALOVO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
NESTA

Senhora Presidente,
Dignos Vereadores,

Encaminhamos anexo o Projeto de Lei nº 008/2025, que *INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DAS ADOÇÕES, DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS, PUBLICIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Encaminho a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que institui o Programa de Adoção de Espaços Públicos no âmbito do Município de Anápolis, denominado “Adote um Espaço Público”, e estabelece critérios e procedimentos para a formalização das adoções, dispõe também sobre incentivos fiscais, publicidade e dá outras providências.

A proposta busca incentivar a participação da iniciativa privada e da sociedade civil na gestão dos espaços públicos, otimizar a alocação de recursos públicos, elevar os padrões de qualidade, segurança e acessibilidade, fortalecer o senso de pertencimento e a identidade local, e difundir práticas de sustentabilidade e educação ambiental.

É consabido que o Texto Constitucional dispõe, em seu artigo 30, incisos I e II, sobre a competência dos municípios em legislar sobre seus assuntos de interesse local, e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Sobre o tema pautado no projeto, pontua-se, de início, que o programa “Adote um Espaço Público” visa permitir que pessoas físicas e jurídicas adotem uma ampla gama de espaços públicos pertencentes ao município de Anápolis, como canteiros centrais, rotatórias, praças, parques, jardins, prédios públicos, arenas esportivas, patrimônio histórico, áreas verdes, escolas, hospitais e até áreas de preservação permanente (APP), desde que respeitadas as normas ambientais. O objetivo é promover a manutenção, limpeza, conservação, preservação e melhoria desses locais, alinhando-se às diretrizes urbanísticas e ambientais.

A iniciativa almeja ainda melhorar a qualidade urbana e ambiental (art. 3º, inciso I), reduzir os custos públicos (art. 3º, inciso III), incentivar a participação da sociedade civil e da iniciativa privada (art. 3º, inciso II), fomentar a sustentabilidade (art. 3º, inciso IV) e garantir o uso coletivo dos espaços (art. 3º, inciso V), consolidando uma gestão compartilhada e eficiente.

A matéria tratada no projeto, então, versa sobre assuntos de interesse local, a saber, a gestão dos espaços públicos, o planejamento urbano, a política ambiental e a promoção do desenvolvimento econômico, inserindo-se, portanto, na competência legislativa do Município.

Quanto aos benefícios do pretendido programa, é válido colacionar os apontamentos da Diretoria de Meio Ambiente desta Administração, *litteris*:

2. Ganhos Sociais

2.1. Engajamento Comunitário e Inclusão

· **Descrição:** Pessoas físicas maiores de 18 anos e empresas podem adotar espaços públicos (Art. 4º), inclusive em consórcio (Art. 4º, Parágrafo Único), ampliando a participação comunitária.

· **Mecanismo:** A celebração de Termos de Compromisso (Art. 7º) e a realização de eventos culturais, esportivos, educativos e religiosos (Art. 19, I) fortalecem a interação social.

· **Benefício:** Reforça o senso de pertencimento e a função social dos espaços, mantendo o livre acesso à população (Art. 5º).

2.2. Oportunidades Econômicas e Priorização Local

· **Descrição:** Atividades como instalação de quiosques ou pontos de venda (Art. 19, II) e eventos geram renda, com prioridade aos comerciantes já estabelecidos no local (Art. 19, Parágrafo Único).

· **Mecanismo:** A receita pode ser reinvestida na manutenção ou revertida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) (Art. 18, III).

· **Benefício:** Estimula o empreendedorismo local, protege atividades pré-existentes e promove inclusão econômica.

2.3. Educação e Conscientização

· **Descrição:** O programa fomenta ações de educação ambiental (Art. 3º, IV), especialmente em espaços como escolas e hospitais.

· **Mecanismo:** Eventos educativos (Art. 19, I) e apoio técnico do Poder Público (Art. 13, III) incentivam práticas sustentáveis.

· **Benefício:** Eleva a consciência ambiental e social, beneficiando comunidades vulneráveis atendidas por esses espaços.

3. Ganhos Ambientais

3.1. Sustentabilidade e Preservação

· **Descrição:** A inclusão de APPs como elegíveis (Art. 1º, Parágrafo Segundo) e o foco em práticas sustentáveis (Art. 3º, IV) ampliam o impacto ambiental positivo.

· **Mecanismo:** Melhorias devem seguir normas ambientais e ser aprovadas pelo órgão competente e Comissão do Programa (Art. 11 e Art. 20).

· **Benefício:** Promove arborização, gestão de resíduos e preservação de ecossistemas, especialmente em áreas sensíveis.

3.2. Fiscalização e Conformidade

· **Descrição:** O Poder Público (Art. 13) e a Comissão do Programa (Art. 20) monitoram as intervenções para garantir conformidade com as diretrizes ambientais.

· **Mecanismo:** Avaliações periódicas (Art. 13, II) e aprovação prévia das ações (Art. 11) asseguram a integridade ambiental.

· **Benefício:** Evita danos ecológicos e garante melhorias sustentáveis de longo prazo.

3.3. Revitalização Urbana

· **Descrição:** A conservação de espaços diversos, como praças e patrimônio histórico (Art.

1º, Parágrafo Primeiro), eleva a estética e funcionalidade urbana.

- **Mecanismo:** Placas de identificação (Art. 17) e publicidade discreta (Art. 18, I) são reguladas para manter a harmonia visual.

- **Benefício:** Valoriza o patrimônio municipal e melhora a qualidade de vida dos cidadãos.

4. Economia do Dinheiro Público

4.1. Redução de Custos Municipais

- **Descrição:** A manutenção por adotantes (Art. 12) reduz os encargos do Poder Público (Art. 3º, III), abrangendo desde áreas verdes até hospitais e escolas.

- **Mecanismo:** Adotantes assumem limpeza, conservação e melhorias (Art. 12, I e II), com fiscalização municipal (Art. 13, I).

- **Benefício:** Libera recursos para outras prioridades, como infraestrutura e serviços essenciais.

4.2. Incentivo Fiscal Atraente

- **Descrição:** O desconto no IPTU/ISS pode chegar a 100% (Art. 9º), proporcional ao investimento realizado e comprovado (Art. 10).

- **Mecanismo:** Planilhas de custos aprovadas (Art. 10, I) garantem transparência e adequação do benefício.

- **Benefício:** Atrai mais adotantes, maximizando a economia pública sem prejuízo fiscal significativo.

4.3. Autossustentabilidade

- **Descrição:** Publicidade (Art. 18) e atividades geradoras de renda (Art. 19) financiam a manutenção dos espaços.

- **Mecanismo:** Receitas podem ser reinvestidas ou destinadas ao FMMA (Art. 18, III), com aprovação da Comissão (Art. 20, I).

- **Benefício:** Cria um modelo autossuficiente, reduzindo ainda mais a dependência de verbas públicas.

5. Salvaguardas e Princípios

5.1. Interesse Público e Não Privatização

- **Descrição:** A adoção não transfere posse ou propriedade (Art. 5º), e o acesso permanece livre.

- **Mecanismo:** O Poder Público pode revogar a adoção com justificativa (Art. 16), e publicidade em espaços sensíveis segue princípios administrativos (Art. 18, Parágrafo Único).

- **Benefício:** Garante que os espaços sirvam à coletividade, sem exclusividade ou apropriação.

5.2. Transparência e Legalidade

- **Descrição:** Editais públicos (Art. 6º) e prestação de contas (Art. 12, IV) asseguram um processo claro e acessível.

- **Mecanismo:** A Comissão do Programa analisa propostas e fiscaliza (Art. 20, I e II), respeitando legalidade e moralidade (Art. 18, Parágrafo Único).

- **Benefício:** Promove confiança e equidade na gestão do programa.

5.3. Sanções e Controle

- **Descrição:** Descumprimentos resultam em advertências, multas de até 10% do investimento ou rescisão (Art. 14).

- **Mecanismo:** Fiscalização periódica (Art. 13, I) e direito de defesa (Art. 16) equilibram rigor e justiça.

- **Benefício:** Assegura o cumprimento das obrigações e a qualidade das intervenções.

6. Implementação e Conclusão

Descrição: O programa será regulamentado em 90 dias (Art. 21), com editais, Termos de

Compromisso (Anexo III) e placas de identificação (Anexo IV). Revoga a Lei nº 3.941/2017 (Art. 23), atualizando a política de adoção para um modelo mais abrangente e eficaz.

Justificativa Final: O "Adote um Espaço Público" é uma iniciativa transformadora que amplia os ganhos sociais (inclusão e engajamento), ambientais (sustentabilidade e preservação) e econômicos (redução de custos e autossuficiência). Com salvaguardas robustas, como a priorização do interesse público e a fiscalização rigorosa, estabelece um modelo de governança participativa que beneficia Anápolis, valorizando seus espaços e otimizando recursos públicos.

Em conclusão, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, que contribuirá para a valorização e preservação do espaço público, em colaboração com a sociedade civil, conforme expandido nas linhas volvidas, pelo que o encaminhamento à Vossa Excelência e dignos pares, para deliberação.

Considerando ainda a relevância da urgência da matéria e, considerando o interesse público subjacente à sua regulamentação, solicita-se que a tramitação da presente proposição ocorra em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Anápolis/GO.

Atenciosamente,

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Aurélio Corrêa, Prefeito**, em 29/04/2025, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1607330** e o código CRC **996D8D00**.

LEGISLAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 29 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DAS ADOÇÕES, DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS, PUBLICIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa de adoção de espaços públicos denominado “Adote um Espaço Público”, que tem por objetivo permitir a pessoas físicas e jurídicas a adoção de espaços públicos pertencentes ao Município de Anápolis, com a finalidade de promover a sua manutenção, limpeza, conservação, preservação e melhoria, em conformidade com as diretrizes urbanísticas e ambientais.

§ 1º - Serão objeto de adoção quaisquer espaços públicos, tais como canteiros centrais, rotatórias, praças, parques, jardins, prédios públicos, arenas esportivas, patrimônio histórico municipal, áreas verdes, escolas municipais, hospitais, e demais áreas públicas.

§ 2º - As Áreas de Preservação Permanente (APP) poderão ser objeto de adoção, desde que respeitada a legislação ambiental e desde que obtida a aprovação da Comissão de Avaliação do programa e órgão ambiental municipal.

Art. 2º. O Programa "Adote um Espaço Público" reger-se-á pelos princípios da primazia do interesse público, transparência e publicidade dos atos, igualdade de condições e tratamento isonômico entre os interessados, responsabilidade socioambiental, eficiência na aplicação dos recursos e promoção da participação cidadã.

Art. 3º. São objetivos do Programa de Adoção de Espaços Públicos:

I - Promover a melhoria da qualidade urbana e ambiental dos espaços públicos;

II - Incentivar a participação da iniciativa privada e da sociedade civil na gestão e manutenção de espaços públicos e áreas públicas;

III - Reduzir os custos de manutenção de espaços públicos pelo Poder Público;

IV - Fomentar práticas sustentáveis e ações de educação ambiental;

V - Garantir o uso coletivo e a função social dos espaços públicos adotados.

CAPÍTULO II – DA ADOÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Art. 4º. A adoção de espaços públicos dar-se-á mediante celebração de Termo de Compromisso entre o adotante e o Poder Público Municipal, observados os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º. Poderão adotar espaços públicos:

I - Pessoas físicas maiores de 18 anos;

II - Pessoas jurídicas regularmente constituídas e em pleno funcionamento.

Parágrafo único. Os espaços públicos poderão ser adotados em “consórcio” entre mais de um interessado, desde que apresentada proposta conjunta e devidamente aprovada pela comissão do programa.

Art. 6º. A adoção de espaços públicos não implica na transferência de propriedade ou posse, mantendo-se o caráter público e o livre acesso à população.

Art. 7º. A seleção dos adotantes será realizada por meio de edital público, que estabelecerá os critérios de elegibilidade, os espaços disponíveis para adoção e os prazos para inscrição.

Art. 8º. O Termo de Compromisso conterá, obrigatoriamente:

I - Identificação completa do adotante;

II - Descrição detalhada do espaço público adotado;

III - Plano de trabalho com as ações de manutenção, limpeza e melhorias propostas;

IV - Prazo de vigência da adoção;

V - Valor estimado do investimento a ser realizado;

VI - Direitos e obrigações das partes;

VII - Sanções por descumprimento das obrigações.

Art. 9º. O prazo de vigência da adoção será de, no mínimo, 1 (um) ano e, no máximo, 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante avaliação do Poder Público.

CAPÍTULO III – DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá conceder desconto ao adotante nos seguintes tributos municipais, proporcional ao valor investido no espaço público adotado, podendo chegar a 100 % (cem por cento) do valor anual do imposto, e na forma e condições estabelecidas em decreto regulamentador:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Parágrafo Único. A concessão dos incentivos fiscais será precedida de análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, que verificará o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo e avaliará o impacto orçamentário-financeiro da medida, em observância ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. O cálculo do desconto nos tributos será realizado com base em planilha de custos apresentada pelo adotante e aprovada pelo órgão competente, observados os seguintes critérios:

- I - O investimento deve ser comprovadamente realizado no espaço público adotado;
- II - O desconto será aplicado proporcionalmente ao valor investido, conforme critérios a serem estabelecidos em regulamento.

Art. 12. As melhorias realizadas no espaço público adotado deverão ser previamente aprovadas pelo órgão municipal competente, observadas as normas urbanísticas, ambientais e de acessibilidade.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES DO ADOTANTE

Art. 13. O adotante será responsável por:

- I - Manter o espaço público limpo, conservado e em condições adequadas de uso;
- II - Realizar as melhorias propostas no plano de trabalho;
- III - Zelar pela integridade e segurança do espaço público adotado;
- IV - Prestar contas ao Poder Público sobre os investimentos realizados.

CAPÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 14. O Poder Público Municipal será responsável por:

- I - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo adotante;
- II - Avaliar periodicamente as condições do espaço público adotado;
- III - Prestar apoio técnico e orientação ao adotante, quando necessário.

Art. 15. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o adotante estará sujeito às seguintes sanções:

- I - Advertência formal;
- II - Multa de até 10% (dez por cento) do valor investido;
- III - Rescisão do Termo de Compromisso e perda do benefício fiscal.

Art. 16. A adoção de espaços públicos não isenta o Poder Público de suas responsabilidades quanto à fiscalização, manutenção e gestão dos espaços adotados.

Art. 17. O Poder Público poderá revogar a adoção a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada, garantindo o direito de defesa do adotante.

Art. 18. Os espaços públicos adotados deverão conter placa padronizada, conforme regulamento, com o nome do adotante e menção ao Programa Municipal "Adote um Espaço Público".

§ 1º. É permitida a publicidade institucional em conformidade com os critérios técnicos definidos pela Comissão.

§ 2º. A publicidade deverá respeitar o interesse público, não conter conteúdo ofensivo, político-partidário ou discriminatório, e deverão ainda respeitar os princípios da Administração Pública.

§ 3º. A receita gerada poderá ser revertida para a manutenção e melhoria do espaço público adotado e/ou revertidos ao FMMA.

Art. 19. O adotante poderá, mediante aprovação da Comissão do Programa, estabelecer meios de auferir renda no espaço público adotado, tais como:

I - Realização de eventos culturais, esportivos, educativos e religiosos;

II - Instalação de quiosques ou pontos de venda de produtos e serviços;

III - Outras atividades que não comprometam o uso coletivo e a função social do espaço.

Parágrafo único. Terão prioridade na ocupação dos espaços públicos, os comerciantes que já tiverem suas atividades exercidas no local adotado.

Art. 20. A Comissão do Programa, composta por representantes das Secretarias responsáveis pelo meio ambiente, urbanismo e posturas, será responsável por:

I - Analisar e aprovar propostas de publicidade e geração de renda;

II - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei;

III - Avaliar o impacto das atividades realizadas no espaço público adotado.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo os procedimentos administrativos necessários à sua execução.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 3.855, de 10 de novembro de 2016; nº 3.941, de 08 de dezembro de 2017; nº 4.256, de 09 de janeiro de 2023; e nº 4.093, de 09 de setembro de 2020.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS,

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

ANEXOS

ANEXO I: MODELO DE REQUERIMENTO DE ADESÃO.

ANEXO II: MODELO DE PLANO DE TRABALHO.

ANEXO III: MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO.

ANEXO IV: MODELO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO.

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE ADESÃO

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA "ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO"

À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo,
[Nome do Município], [Estado].

Eu, [Nome Completo do Requerente], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador do documento de identidade nº [RG] e CPF/MF nº [CPF], residente e domiciliado(a) no endereço [Endereço Completo], venho, por meio deste, REQUERER a adesão ao Programa "Adote um Espaço Público", instituído pela Lei nº ____, de ____ de _____ de 20__, manifestando interesse em adotar o espaço público localizado em [Endereço Completo do Espaço Público].

Declaro estar ciente das obrigações e responsabilidades assumidas com a adoção do referido espaço, comprometendo-me a cumprir integralmente o Plano de Trabalho apresentado e as diretrizes estabelecidas pelo Poder Público.

Anexo a este requerimento os seguintes documentos:

- Plano de Trabalho;
- Comprovação de capacidade técnica e financeira;
- Projeto de Intervenção;
- Certidões e declarações exigidas;
- Termo de Responsabilidade.

Nestes termos, peço deferimento.

[Local], [Data].

[Nome Completo do Requerente]

[Assinatura]

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PARA ADOÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

Identificação do Adotante

Nome: [Nome Completo ou Razão Social]

CPF/CNPJ: [Número do Documento]

Endereço: [Endereço Completo]

Contato: [Telefone/E-mail]

Identificação do Espaço Público

Localização: [Endereço Completo]

Área: [Dimensões do Espaço]

Descrição do Espaço: [Breve descrição das características atuais].

Objetivos da Adoção

[Descrever os objetivos gerais e específicos da adoção (ex.: limpeza, manutenção, paisagismo, iluminação)]

Ações Propostas

Listar as ações a serem realizadas, com detalhamento técnico:

Limpeza: [Frequência e métodos];

Manutenção: [Atividades e cronograma];

Melhorias: [Descrição das intervenções propostas].

Cronograma Físico-Financeiro

Apresentar o cronograma de execução das ações, com prazos e custos estimados.

Especificações Técnicas

Detalhar os materiais e métodos a serem utilizados, conforme normas técnicas aplicáveis.

Responsável Técnico

Nome: [Nome Completo]

Profissão: [Arquiteto, Engenheiro, Paisagista, etc.]

Registro Profissional: [Número do CREA/CAU]

[Local], [Data].

[Nome Completo do Adotante]

[Assinatura]

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

Entre:

[Nome do Município], pessoa jurídica de direito público interno, com sede em [Endereço da Prefeitura], representada neste ato por [Nome e Cargo do Representante Legal], doravante denominada **MUNICÍPIO**;

[Nome Completo ou Razão Social do Adotante], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador do documento de identidade nº [RG] e CPF/MF nº [CPF], residente e domiciliado(a) no endereço [Endereço Completo], doravante denominado(a) **ADOTANTE**.

Celebram entre si o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adoção do espaço público localizado em [Endereço Completo], pelo ADOTANTE, para fins de manutenção, limpeza, conservação e melhoria, conforme Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE

O ADOTANTE compromete-se a:

Executar o Plano de Trabalho aprovado;

Manter o espaço público limpo e conservado;

Prestar contas ao MUNICÍPIO sobre os investimentos realizados;

Instalar placa de identificação no espaço adotado, conforme modelo fornecido pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO compromete-se a:

Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo ADOTANTE;

Conceder desconto no IPTU/ISS, proporcional ao investimento realizado, nos termos da Lei nº ____, de ____ de _____ de 20__.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Termo terá vigência de [Prazo], podendo ser renovado mediante avaliação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

Em caso de descumprimento das obrigações, o ADOTANTE estará sujeito às sanções previstas na Lei nº ____, de ____ de _____ de 20__.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Compromisso.

[Local], [Data].

[Nome do Representante Legal do Município]

[Cargo]

[Assinatura]

[Nome Completo do Adotante]

[Assinatura]

ANEXO IV

MODELO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

[LOGO DO PROGRAMA "ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO"]

ESPAÇO PÚBLICO ADOTADO

Este espaço é mantido e conservado por:

[Nome do Adotante]

PROGRAMA "ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO"

[Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo]

[Contato da Secretaria]



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Aurélio Corrêa, Prefeito**, em 29/04/2025, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1607356** e o código CRC **D0C61FBD**.